

01-0197/2000

13/4/00

Recurso Pl/Regularidade e Inconstitucionalidade - REC. 94/2000



Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0197/2000 DE 2000

60 - 1,50 - ~~PL 941~~

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0197/2000 DE 25/05/2000

PROMOVENTE: VEREADOR

MYRYAM ATHIE (PMDB)

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A DIFUSÃO DA PRÁTICA ESPORTIVA JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, DANDO PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

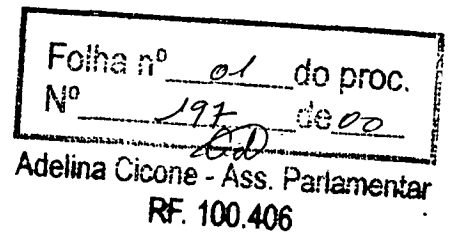
CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 13:05:56

00000017376-27



ARQUIVADO EM 05/01/2001

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



PROJETO DE LEI 01 - FL 01-0197/2000

Dispõe sobre a difusão da prática esportiva junto aos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal dando providências.

Artigo 1º- O Poder Executivo Municipal adotará medidas visando a divulgação junto à comunidade estudantil matriculada na rede pública de ensino municipal, quanto aos benefícios da prática do esporte bem como quanto à difusão das diversas modalidades esportivas existentes.

Parágrafo único - A prática esportiva poderá ser divulgada:

I - mediante a elucidação relativa quanto à compleição física das várias faixas etárias e ainda noções básicas sobre alimentação, horário de sono e outras condutas apropriadas à pratica esportiva;

II - através da confecção de material contendo dados básicos sobre saúde, notadamente quanto a importância das vacinas, realização de exames oftalmológicos, de resistência física, higiene bucal entre outros;

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 25 MAI 2000 ★

1730

- DT. 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(N) () desta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº
4 29.05/00 al *[assinatura]*

Adelina Ciccone
Assistente mental
Registro 406



Folha nº 02 do proc.
Nº 197 de 00

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

III - mediante a elaboração de material indicativo, por faixa etária, dos esportes compatíveis a serem praticados;

IV - criar meios para que as crianças e jovens possam praticar esportes nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, fora do horário normal de aulas.

Artigo 2º - Os estabelecimentos de ensino, à critério da autoridade municipal competente para autorizá-los, poderão, com o auxílio das Associações de Pais e Mestres, da comunidade ou entidades interessadas, elaborar o material de difusão da prática esportiva para o seu público ou fazê-lo em conjunto com outros estabelecimentos escolares e ainda estabelecer um calendário de competições, gincanas e outras atividades que difundam a prática do esporte e aproximem os jovens entre si e da comunidade.

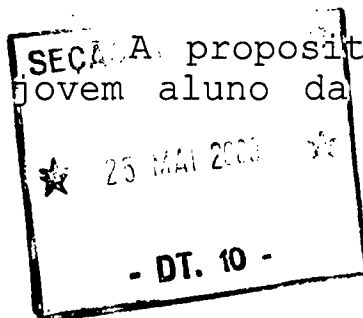
Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua promulgação, disponibilizando para a sua efetiva implantação, pessoal técnico capacitado e material orientador dos mandamentos previstos nos artigos precedentes.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

SEÇÃO A propositura objetiva incentivar a criança e o jovem aluno da rede pública de ensino



Handwritten signature



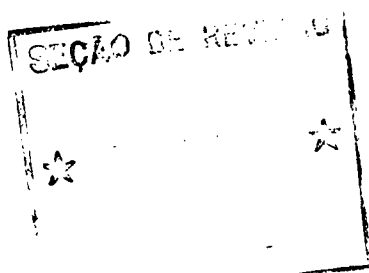
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

municipal à pratica do esporte e oferecer a ele e sua família o mínimo de estímulos e orientações sobre as várias modalidades de esporte, reconhecendo, inclusive, que a escola desempenha um importante papel não só quanto à educação curricular mas podendo ser um polo agregador de toda a comunidade numa atividade bastante salutar e sociabilizante.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em


MYRYAM ATHIE





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº04.....

do processo nº197..... de 19 ..00....29. / .05.... / 00..... (a)Adelina..... *Ed*

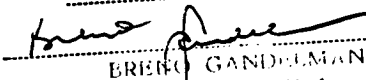
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 29-05-00
473/99.

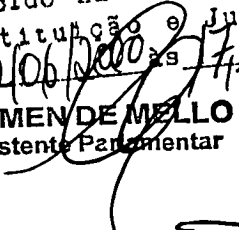

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

12 / 6 / 2000


BRENO GANDELMAN
Assessor Sec. Leg. Chefe
A. T. M.

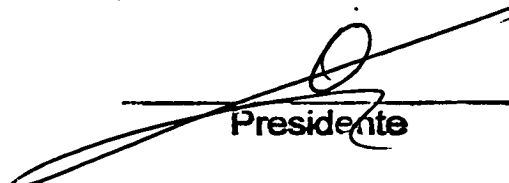
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/06/2000 às 17,15 hs.


CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador
para relator

Domingos DUSEI

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 27 de 6 de 2000


Presidente

INACIO VIEIRA
Assistente Parlamentar

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 16.06.2000

(a)

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

PL 197/2000
15/06/2000

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Myryam Athie, dispondo sobre a difusão da prática esportiva junto aos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e ordenando ao Executivo a tomada de providências.

Sem desmerecer os elevados propósitos de sua ilustre autora, o projeto não detém condições de prosseguir por conter vícios insanáveis de iniciativa e de competência como demonstraremos.

Em síntese, a propositura determina ao Poder Executivo a adoção de medidas concretas de administração, destinadas a divulgar, junto à comunidade estudantil matriculada na rede pública de ensino municipal, os benefícios da prática do esporte, bem como difundir as diversas modalidades esportivas existentes.

A propositura determina, ainda, ao Poder Executivo que, ao regulamentar a lei, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação, disponibilize, para sua efetiva implantação, pessoal técnico capacitado e material orientador dos mandamentos previstos em lei.

Ao dispor sobre medidas concretas de administração que exigem, inclusive pessoal técnico capacitado e material para sua execução, a propositura também invade a iniciativa legislativa exclusiva do Prefeito para propor projetos de lei dispondo sobre serviços públicos e organização administrativa, nos termos dos arts. 37, § 2º, IV e 70, XIV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Dessa forma, o projeto viola o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado nos artigos 2º, da Constituição da República; 5º, da Constituição do Estado de São Paulo e 6º, da Lei Orgânica local.

Ante o exposto, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

unpinto
Maria Dasdôres B. Pinto
Assessor Técnico III
(Juri)

Luiz Eduardo de S. Thiago
Luiz Eduardo de S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Respondendo pela Supervisão – ST.2

Marilene Conceição Andreoli
Marilene Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe
AT.1

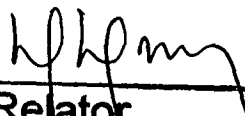
Encaminhe-se, em 27 de 6 de 2000

pk/mpi0197-00

Wadih Mutran
Wadih Mutran
Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela
ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE.

Em ____ de ____ de ____.

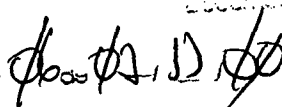


Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data, os autos de informação rubricados sob
o nº ____.

Folhas de nº



al Carlos Roberto da Silva
Res. 1 TT30



PUBLIQUE-SE EM

Folha nº 16
Processo 192/00
Carlos Roberto Silva
R. 1113

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
PAF 16-1235/2000 DO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 107/2000.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Myryam Athie, dispondo sobre a difusão da prática esportiva junto aos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e ordenando ao Executivo a tomada de providências.

Sem desmerecer os elevados propósitos de sua ilustre autora, o projeto não detém condições de prosseguir por conter vícios insanáveis de iniciativa e de competência como demonstraremos.

Em síntese, a propositura determina ao Poder Executivo a adoção de medidas concretas de administração, destinadas a divulgar, junto à comunidade estudantil matriculada na rede pública de ensino municipal, os benefícios da prática do esporte, bem como difundir as diversas modalidades esportivas existentes.

A propositura determina, ainda, ao Poder Executivo que, ao regulamentar a lei, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação, disponibilize, para sua efetiva implantação, pessoal técnico capacitado e material orientador dos mandamentos previstos em lei.

Ao dispor sobre medidas concretas de administração que exigem, inclusive pessoal técnico capacitado e material para sua execução, a propositura também invade a iniciativa legislativa exclusiva do Prefeito para propor projetos de lei dispondo sobre serviços públicos e organização administrativa, nos termos dos arts. 37, § 2º, IV e 70, XIV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Dessa forma, o projeto viola o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado nos artigos 2º, da Constituição da República; 5º, da Constituição do Estado de São Paulo e 6º, da Lei Orgânica local.

Ante o exposto, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 35/10/00.

pk/pl0197-00

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 07/11/00
página 42 coluna 02
conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A. A. T. M.

Em 07/11/00

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 060-07 e folha de informação sob
n.º 07, 14/11/00 a (07)

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

Folha n.º 07 de pres.
n.º PL. 197 de 19 2000
Crensa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS 10-Substituta
Registro 10.686

São Paulo, 10 de novembro de 2000

MEMO 145 / 00-ATM

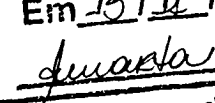
À NOBRE VEREADORA

MYRYAM ATHIE

O PL.197/2000, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer **PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo **de 30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO
Em 13/11/00

Original Assinado pela
Vereadora Myrryam Athie

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE, juntado nesta autuação	publicado sob
fôlha n.º 08/07/12 no a)	

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



Folha n.º	08	de prot.
n.º	PL. 197	de 19.2000

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta

Registro 10.686

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sr. Assessor Chefe da ATM

11 - REC
11-0094/2000

Ref: PL 197/2000 - Recurso

No tocante ao Parecer exarado pela D. Comissão de Constituição e Justiça, venho, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria para esclarecer o quanto segue, no intuito de fazer prosseguir em seu trâmite o PL 197/2000, até final deliberação:

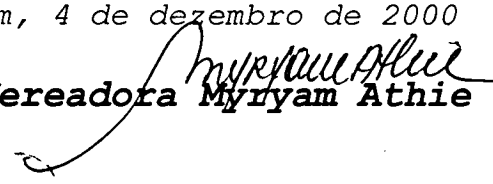
Trata-se de proposição dispondo sobre a difusão da prática esportiva junto aos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal.

Ausentes os pressupostos que invalidariam a matéria por vício de inconstitucionalidade e ilegalidade, vez que restam intocados os mandamentos relativos à iniciativa privativa do Sr. Chefe do Poder Executivo - § 2º do Art. 37 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O que se verifica é que o tema é relevante e de interesse público, pois visa difundir os aspectos saudáveis da prática de esportes e as diversas modalidades existentes junto aos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal. Todavia a elaboração legal pressupõe a escrita isto não querendo dizer que a mesma esteja disciplinando, como já foi dito, matéria de estrita competência.

Requer-se, portanto, seja a proposição restituída ao seu trâmite.

Em, 4 de dezembro de 2000


Vereadora Myrryam Athie

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data pagos p/ informação rubricado sob
documento

fôlha n.º 0910210101a

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

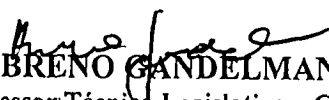
Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº PL 197 de 18 2000, 02, 01 2001 (a) Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

AO DT.94 – Sra. Chefe:

Arquivar o presente projeto de acordo com o
Art. 275 do Regimento Interno da Câmara.

02.01.2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo – Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	09 fls.
Arquivo em	05.01.2001
O Func.º	
VIVIANE FERREIRA PO Assistente Técnico de Direção III DT. 99	